



Comissão de Educação e Ciência

Relatório

[Projeto de Lei n.º 31/XVII/1.ª \(CH\)](#)

Relatora: Deputada

Ana Silveira

Pela promoção da inclusão dos jovens com necessidades educativas específicas no ensino superior

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

- I.1. Apresentação sumária da iniciativa
- I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica
- I.3. Avaliação dos contributos resultantes da consulta pública

PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GRUPOS PARLAMENTARES

- II.1. Opinião da Deputada Relatora
- II. 2. Posição de outro(a)s Deputado(a)s
- II. 3. Posição de grupos parlamentares

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

- IV.1. Nota técnica

PARTE I - CONSIDERANDOS

I.1. Apresentação sumária da iniciativa

O [Projeto de Lei n.º 31/XVII/1.ª](#), «Pela promoção da inclusão dos jovens com necessidades educativas específicas no ensino superior», da autoria do Grupo Parlamentar do Chega, procede à alteração dos artigos 21.º e 28.º da [Lei n.º 46/86, de 14 de outubro](#), Bases do Sistema Educativo, e explicita o objetivo de assegurar a acessibilidade efetiva para todos os estudantes com Necessidades Educativas Especiais em todos os sistemas de ensino, com particular incidência no ensino superior.

I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica

A Comissão adere ao conteúdo da análise jurídica presente na Nota Técnica, complementando-o com a informação de que, à data do presente relatório, o Ministério da Educação, Ciência e Inovação do XXV Governo Constitucional se encontra a receber contributos sobre ação social no ensino superior.

Estes contributos, em conjunto com o estudo *Ação Social no Ensino Superior*, da autoria de uma equipa do *Economics of Education Knowledge Center* da Nova SBE, apresentado em 2 de setembro de 2025, servirão de base às mudanças no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, previstas para 2026/2027.

I.3. Avaliação dos contributos resultantes da consulta pública

O [Projeto de Lei n.º 31/XVII/1.ª \(CH\)](#) - «Pela promoção da inclusão dos jovens com necessidades educativas específicas no ensino superior» encontrou-se em consulta pública a partir do dia 02 de julho de 2025, tendo sido recebido o contributo da Associação Ritual Purple Crohn Colite PT a 04 de agosto de 2025, que de acordo com a Presidente da Associação, Vera Gomes, visa melhorar o enquadramento legal e regulamentar dos estudantes com necessidades educativas especiais no ensino superior.

Este contributo desdobra-se em dois capítulos, abordando, primeiramente, aspetos da Mobilidade internacional (ex. programa Erasmus+) e acesso a cuidados médicos regulares. Consideram ser necessário criar mecanismos específicos que assegurem o acesso contínuo e adequado a cuidados de saúde durante períodos de mobilidade, incluindo apoios financeiros e/ou protocolos com instituições de saúde nos países de destino, visto que estimam insuficientes os mecanismos em prática.

Ademais, a Associação Ritual Purple Crohn Colite PT desenvolve sobre a transferência de instituição ou curso. Consideram necessária «a inclusão de um regime específico de transferência de curso e/ou instituição de ensino superior para estudantes com necessidades educativas especiais, à semelhança dos regimes já existentes para atletas de alta competição, estudantes com responsabilidades parentais ou grávidas.

Esta possibilidade deve ser prevista de forma a garantir que o estudante possa manter-se próximo da sua rede de apoio pessoal e, sobretudo, dos profissionais de saúde que o acompanham, sempre que tal se revele clinicamente aconselhável.». Consideram que tal medida contribuirá significativamente para o bem-estar, continuidade académica e sucesso educativo destes estudantes.

À data do presente relatório não foram recebidos mais contributos no âmbito da consulta pública.

PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GP

II.1. Opinião da Deputada Relatora

Nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do Regimento da Assembleia da República, a opinião da Relatora é de elaboração facultativa, pelo que a Deputada Relatora se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas, reservando a sua posição para a discussão do [Projeto de Lei n.º 31/XVII/1.ª \(CH\)](#) - «Pela promoção da inclusão dos jovens com necessidades educativas específicas no ensino superior».

II. 2. Posição de outro(a)s Deputado(a)s

Qualquer Deputada/o pode solicitar que seja anexada ao relatório, a sua posição política, que não pode ser objeto de votação, eliminação ou modificação.

II. 3. Posição de grupos parlamentares

Qualquer Grupo Parlamentar pode solicitar que sejam anexadas ao relatório, as suas posições políticas, que não podem ser objeto de votação, eliminação ou modificação.

PARTE III – CONCLUSÕES

O [Projeto de Lei n.º 31/XVII/1.ª \(CH\)](#) - «Pela promoção da inclusão dos jovens com necessidades educativas específicas no ensino superior» parece reunir todas as condições constitucionais, legais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, sem prejuízo de serem tidas em consideração, em eventual sede de especialidade, as questões referidas no ponto II. “Apreciação dos requisitos constitucionais, regimentais e formais” da Nota Técnica.

Nomeadamente, na página 3 da Nota Técnica onde refere que «Relativamente ao cumprimento do limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 3 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, designado habitualmente como «lei-travão», segundo o qual não podem ser apresentados projetos de lei que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento, assinala-se que a iniciativa parece poder vir a envolver encargos orçamentais, embora não nos seja possível avaliar e quantificar os eventuais custos ou mesmo aferir da relevância do acréscimo em causa para o Orçamento de Estado.

Em caso de aprovação, o respeito do limite imposto pela lei-travão poderá ser acautelado diferindo a sua entrada em vigor ou produção de efeitos para o momento da entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente.»

Bem como, na página 5 da referida Nota Técnica, onde refere que «A elaboração de atos normativos da Assembleia da República deve respeitar as regras de legística formal constantes do Guia de legística para a elaboração de atos normativos, por forma a garantir a clareza dos textos normativos, mas também a certeza e a segurança jurídicas. Segundo essas regras, o título de um ato de alteração deve informar qual o ato alterado, pelo que poderá ser incluída a menção à alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo, em eventual sede de especialidade ou redação final.»

PARTE IV – NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

IV.1. Nota Técnica

A [Nota Técnica](#) referente à iniciativa em análise está disponível na página da mesma.

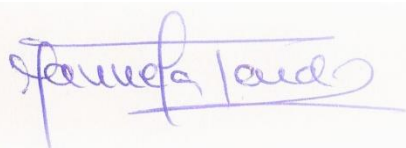
Palácio de S. Bento, 09 de setembro de 2025.

A Deputada Relatora



(Ana Silveira)

A Presidente da Comissão



(Manuela Tender)